

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 022/2026/SESC/AR/CE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8519653-15.2025.8.06.0000)

PARTES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60.822-325, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, e seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Sr. **PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ sob nº 03.612.122/0001-27, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, CEP: 60.160-194, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Superintendente de Ações Integradas, Sr. **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, EM CARÁTER PROVISÓRIO E PRECÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60.822-325, Cambéa, Fortaleza/CE, visando à implantação e operacionalização, por parte do **PERMISSIONÁRIO** de **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, para atendimento às categorias atendidas pelo **SESC** (comerciários, conveniados, servidores públicos e público geral), conforme cardápios aprovados pelos nutricionistas do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este instrumento será desenvolvido conforme Plano de Ação constante no Anexo Único, que constitui parte integrante e indissociável deste Termo, e que poderá ser alterado ou ajustado, mediante mútuo consentimento expresso, sempre que identificada a necessidade de aprimorar a execução das atividades destinadas ao cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes, em comum acordo, estabelecem que o **PERMISSIONÁRIO** poderá desenvolver atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento acadêmico-profissional de estagiários de ensino superior, matriculados em Instituições de Ensino Superior, credenciadas e reconhecidas pelo MEC e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS FINALIDADES

2.1. A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização de espaço público destinado ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60.822-325, Cambéa, Fortaleza/CE, sob a gestão do **PERMITENTE**.



2.2. Os serviços ofertados pelo **PERMISSIONÁRIO** serão disponibilizados aos comerciantes, conveniados, servidores públicos e público geral, utilizando a tabela de preços do **PERMISSIONÁRIO**, respeitando o seguinte horário de funcionamento:

a) **Serviço de Restaurante (Almoço):** segunda a sexta-feira, de 11h30 às 14h30;

b) **Serviço de Lanchonete:** segunda a sexta-feira, de 8h às 11h e 14h30 às 17h.

2.2.1. Os horários de funcionamento poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, sem a necessidade de Termos Aditivos.

2.3. Será permitido o funcionamento em horários extraordinários, mediante pactuação dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

3.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

3.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente instrumento não implicarão cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou a instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

3.3. Ao término da permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** deverá devolver o espaço cedido ao **PERMITENTE**, totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, nas mesmas condições presentes no Termo de Vistoria emitido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Sem perder seu caráter precário e de revogabilidade, a outorga da permissão de uso, a título gratuito, dar-se-á pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir da assinatura deste Termo de Permissão de Uso, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou renovado por prazos iguais e sucessivos, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que formalizado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

4.2. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** após a entrega da obra 100% concluída para iniciar as suas atividades.

4.2.1. O prazo estabelecido no item 4.2 poderá ser alterado, desde que justificado pelo **PERMISSIONÁRIO**, e em comum acordo entre os partícipes.

4.2.2. O **PERMITENTE** deverá formalizar a entrega do imóvel ao **PERMISSIONÁRIO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** antes da previsão da inauguração, ou seja, do início das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. São responsabilidades do **PERMITENTE**:



- I. Ceder e disponibilizar o espaço físico dotado com infraestrutura necessária ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, bem como a instalação de pontos de água, luz e esgotamento sanitário, e uso das áreas de serviços necessárias à operacionalização do serviço, às suas custas, em atendimento ao projeto e layout disponibilizados pela Gerência de Infraestrutura do **SESC** e aprovado entre os partícipes;
- II. Realizar as adequações estruturais, elétricas, hidráulicas e outras necessárias ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE** e espaços físicos necessários para compor os serviços, em conformidade com o projeto validado pelos partícipes;
- III. Realizar a limpeza periódica da caixa d'água ou cisterna;
- IV. Permitir o uso, de forma exclusiva, do espaço físico necessário à operacionalização dos serviços do **PERMISSIONÁRIO**, conforme Plano de Ação constante no Anexo Único deste instrumento;
- V. Permitir acesso exclusivo do **PERMISSIONÁRIO** (seus empregados e fornecedores) às áreas destinadas à operacionalização da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, bem como áreas de armazenamento, recebimento, apoio e vestuário;
- VI. Autorizar o acesso de empregados, fornecedores, equipamentos e usuários dos serviços ao espaço correspondente a permissão de uso, bem como áreas comuns;
- VII. Disponibilizar vigilância 24 (vinte e quatro) horas nas áreas destinadas à **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**;
- VIII. Isentar o **PERMISSIONÁRIO** do pagamento de aluguel da área da permissão de uso;
- IX. Autorizar a realização das adequações necessárias ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE** e espaços físicos necessários para compor os serviços, conforme **Plano de Ação**;
- X. Comprometer-se a enviar os dados dos terceirizados e dos servidores públicos que trabalham exclusivamente no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** (nome, matrícula e órgão) para cadastro e confecção do cartão **SESC**;
- XI. Apoiar a realização de campanhas e divulgação da implantação da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE** nas dependências do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**;
- XII. Entregar os espaços cedidos com as manutenções gerais relacionadas às suas instalações físicas;
- XIII. Disponibilizar documentos e informações porventura demandados para obtenção dos documentos necessários ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, ou seja, documentos relacionados à manutenção regular do imóvel, incluindo, quando aplicável, mas não se limitando, a: plano de gerenciamento de resíduos sólidos, certificados de verificação dos equipamentos de climatização, manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidráulicas (incluindo elevadores, geradores, subestações e sistemas de incêndio, etc.), dentre outros;
- XIV. Responsabilizar-se por manter o certificado de dedetização de pragas das áreas comuns do imóvel;
- XV. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pagamento de água e energia, necessários ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**;
- XVI. Prestar esclarecimentos e conceder suporte ao **PERMISSIONÁRIO** em relação a emissão da documentação necessária para o funcionamento e regularidade da **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. São responsabilidades do PERMISSIONÁRIO:

- I. Observar o disposto no presente instrumento;
- II. Responsabilizar-se pela operacionalização das atividades necessárias ao funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, com a responsabilidade de todos os custos e despesas oriundas das atividades;
- III. Não desviar a finalidade deste Termo de Permissão de Uso, sob pena de imediata rescisão e retomada do imóvel, independentemente de notificação prévia, que, caso ocorra, não gerará ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;



- IV.** Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente, sem prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;
- V.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes do Termo da Permissão de Uso, considerando que, no valor global apresentado pelo **PERMISSIONÁRIO**, no Plano de Ação, deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e as taxas e/ou tarifas que eventualmente se façam devidos;
- VI.** Disponibilizar o atendimento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE** aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral que estiver nas dependências do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**;
- VII.** Comercializar os alimentos e as refeições conforme política de preços do **SESC**;
- VIII.** Garantir o horário de funcionamento da **Unidade de Nutrição SESC – RESTAURANTE**, conforme item 2.2 deste Termo;
- IX.** Realizar atividades interprogramáticas, de acordo com planejamento do **PERMISSIONÁRIO**, mediante prévia autorização da **PERMITENTE**;
- X.** Isentar o valor da emissão, na categoria conveniado, da credencial **SESC** para os servidores e empregados que são lotados no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**;
- XI.** Responsabilizar-se pela dedetização da área cedida, pela higienização do reservatório exclusivo destinado à **Unidade de Nutrição SESC – Restaurante**, bem como pela emissão das certificações correspondentes;
- XII.** Fornecer todos os equipamentos e mobiliários, os quais serão patrimoniados em nome do **PERMISSIONÁRIO**, conforme Plano de Ação aprovado entre os partícipes;
- XIII.** Comprovar documentalmente os custos realizados com as adequações e melhorias estruturais que forem feitas nos espaços cedidos, além de estudo de lapso temporal de depreciação do investimento financeiro;
- XIV.** Devolver ao **PERMITENTE** os espaços cedidos, nas condições previstas neste Termo e constatadas no Termo de Vistoria, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objeto ou de rescisão desta permissão de uso;
- XV.** Manter a área objeto desta permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, declarando-se receber no estado em que se encontra conforme avaliação da área pela **PERMITENTE**;
- XVI.** Impedir que os espaços cedidos sejam usados para atividades alheias ao objeto da permissão de uso ou contrários ao interesse público;
- XVII.** Providenciar junto aos órgãos competentes a obtenção de licença de funcionamento e alvará para o exercício de sua atividade comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar benfeitorias no espaço físico, visando à sua melhor utilização, desde que as realize sem detrimento do espaço físico. As benfeitorias necessárias dispensarão a autorização do **PERMITENTE**.

7.2. As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias inseridas pelo **PERMISSIONÁRIO** farão parte da estrutura da **PERMITENTE**, enquanto durar a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO-ONEROSIDADE DA PERMISSÃO DE USO

8.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** é celebrada sem repasse financeiro pelo **PERMISSIONÁRIO**, devendo este utilizar os espaços sempre observando os ditames da motivação que originou a permissão, bem como responsabilizar-se por qualquer dano causado, conservando e mantendo o bem como se seu fosse e, quando do fim da avença, restituindo os espaços com as melhorias que nele contiver, excetuando as benfeitorias que puderem ser levantadas sem prejuízo ao imóvel e que integrem o patrimônio do **PERMISSIONÁRIO**.



CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO IMÓVEL

9.1. Caso o **PERMITENTE**, antes de expirado o prazo de vigência estabelecido na **Cláusula Quarta – DO PRAZO**, e sem a concordância do **PERMISSIONÁRIO**, manifeste-se no sentido de rescindir a presente **PERMISSÃO DE USO**, ficará obrigada a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** no valor do investimento realizado no tocante ao montante investido e de custeio, desde que este não dê causa a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento desta permissão de uso serão realizados pelo **PERMITENTE**, por agente responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **PERMISSIONÁRIO**, dentro da sua área de competência.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** designa como gestor dessa **PERMISSÃO DE USO** a Sra. **ANDREA NUNES PINHEIRO**, e como fiscal, a Sra. **JOANA PAULA AVELINO DA SILVA ARAGÃO**, com o fito de garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO**, não excluindo em hipótese alguma as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração ao presente instrumento será processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada aos partícipes, exceto o previsto na cláusula 2.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I. Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Termo de Permissão de Uso por qualquer um dos partícipes, havendo a rescisão imediata, nos termos do art. 474 do Código Civil, concedendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel;

II. Por interesse de qualquer um dos partícipes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

III. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, concedendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer das situações previstas na presente cláusula, fica o **PERMISSIONÁRIO** autorizado a remover móveis, utensílios, equipamentos e todo e qualquer bem de seus patrimônios alocados no Restaurante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de um dos partícipes dar causa ao previsto no item I dessa cláusula, fica obrigado a indenizar o outro no valor do investimento realizado para a consecução do objeto, desde que este não dê causa.



12.2. Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente permissão de uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo, ou ainda, pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO CEDIDO

13.1. O recebimento do espaço pelo **PERMISSIONÁRIO** será efetuado pelo **PERMITENTE**, por meio de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO**, se existentes, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, quando da devolução do espaço ao **PERMITENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

13.2. O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na **Cláusula Quarta – DO PRAZO**, com a assinatura de Termo de Vistoria apresentado pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PERMISSÃO PARA AFIXAÇÃO DA LOGOMARCA DO SESC

14.1. Pelo presente termo, o **PERMITENTE** autoriza o **PERMISSIONÁRIO** a afixar, expor e instalar a **logomarca institucional do SESC/AR/CE** no espaço cedido, exclusivamente, para fins de identificação e promoção das atividades desenvolvidas no local, de acordo com os padrões de identidade visual do **PERMISSIONÁRIO**, sendo necessária a aprovação prévia do **PERMITENTE** quanto aos locais de fixação e exposição do material.

14.2. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a realizar a afixação da identificação visual de forma adequada, respeitando as normas de segurança, estética e preservação do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

15.1. Este instrumento deverá ser executado pelas partes de forma fiel com as cláusulas aqui pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada partícipe pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Permissão de Uso de forma ética e de acordo com os princípios constitucionais, na forma da legislação vigente.

16.2. A **PERMITENTE** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **PERMISSIONÁRIO**.

16.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma que não relacionada neste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e servidores/empregados ajam da mesma forma.



16.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. Os partícipes obrigam-se, além das cláusulas constantes neste Termo de Permissão de Uso, também a cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo, na forma de extrato, a ser providenciado pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Termo de Permissão de Uso, renunciando os partícipes, desde logo, foro privilegiado.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 2 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Termo de Permissão de Uso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

PERMITENTE:

**HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458**

Assinado de forma digital
por HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.07.08 14:38:18
-03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE
PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364**

Assinado de forma digital por PEDRO
ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2026.07.07 18:03:17 -03'00'

**PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

PERMISSIONÁRIO:

**HENRIQUE JORGE JAVI
DE SOUSA:43537588372**

Assinado de forma digital por HENRIQUE
JORGE JAVI DE SOUSA:43537588372
Dados: 2026.07.07 10:50:25 -03'00'

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
SUPERINTENDENTE DE AÇÕES INTEGRADAS DO SESC/AR/CE**

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF nº _____

02. _____ CPF nº _____

